



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Extrato do Edital	8
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis	-
IPEM	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2909/2018

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08. - Assistência Social

08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0250 - GESTÃO E APOIO À ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08.243.0250.2138 – ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- 0.05.81 500.001- Convênios Federais..... 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

- 0.05.81 500.001 – Convênios Federais..... 40.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 0.05.81 500.001 – Convênios Federais.....5.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação CONVÊNIO PPI-SUAS CRIANÇA FELIZ.....60.000,00

Município de Mirandópolis, 20 de fevereiro de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2910/2018

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede – Autoria do Vereador Wellington de Brito de Oliveira.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua E, localizada no “Alto da Boa Vista II”, passa a denominar-se: “ RUA JOÃO JAIR FERRAZ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 20 de fevereiro de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2911/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 115.185,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 3 de 10

sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional especial no valor de R\$ 115.185,00 (cento e quinze mil, cento e oitenta e cinco reais) destinado atender à participação no CONSAÚDE e no SIM – Serviço de Inspeção Municipal e distribuídos nas seguintes dotações :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2169 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO.

3.1.71.70.00 – rateio p/ participação em consórcio público.....R\$ 58.300,00

3.3.71.70.00 - rateio p/ participação em consórcio público.....R\$ 38.300,00

10.301.0210.1117 – EQUIPS E MOBILIÁRIO EM GERAL DO CONSÓRCIO

4.4.71.70.00 – rateio p/ participação em consórcio público.....R\$ 1.050,00

02.12.01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.604.0220. – ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA

20.604.0220.2169 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO.

3.1.71.70.00 – rateio p/ participação em consórcio público.....R\$ 11.600,00

3.3.71.70.00 - rateio p/ participação em consórcio público.....R\$ 5.300,00

20.604.0210.1117 – EQUIPS E MOBILIÁRIO EM GERAL DO CONSÓRCIO

4.4.71.70.00 – rateio p/ participação em consórcio público.....R\$ 635,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente da seguinte anulação:

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0210.2129 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.

3.3.90.39.00 – O. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 115.185,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de Março de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2912/2018

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder ao parcelamento de débitos referentes aos tributos municipais e dá outras providências.”

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos de tributos municipais, inscritos em dívida ativa do município até o exercício de 2017.

§ 1º - O parcelamento de que trata este artigo poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devidamente acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 2º - As parcelas de que trata o parágrafo anterior, excepcionada a situação prevista no § 4º deste artigo, não poderão ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma.

§ 3º - Assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, caso o contribuinte atrase o pagamento de qualquer parcela, sobre esta incidirá multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - No caso de pessoas notadamente carentes, o Poder Executivo, mediante prévio parecer da assistente social do município, poderá estender o parcelamento de que trata este artigo, de forma a não onerar em mais de 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte.

§ 5º - A atualização de que trata este artigo estende-se aos débitos que já estejam sendo executados em juízo e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 4 de 10

também aqueles que não foram objeto de ação judicial.

Art. 2º - Havendo interesse pelo parcelamento, o contribuinte deverá requerer junto à Prefeitura Municipal a concessão do referido benefício, especificando em quantas parcelas pretender quitar o débito tributário.

§ 1º - Deferido o parcelamento pela administração municipal, por intermédio do responsável pelo setor de tributação, o contribuinte deverá ser notificado para a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 2º - É permitido ao responsável pelo setor de tributação, mediante a análise das circunstâncias e por decisão fundamentada, tanto o indeferimento, quanto o deferimento do pedido, em quantidade menor de parcelas do que o requerido.

§ 3º - Concluído e assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, tratando-se de débito já ajuizado, a Procuradoria dos Negócios Jurídicos Municipal deverá anexar uma cópia reprográfica do respectivo termo aos autos do processo, requerendo a suspensão do feito até o pagamento da última parcela avençada, nos termos desta lei ou até provocação do município.

§ 4º - O pedido de parcelamento deverá abranger todos os débitos inscritos na respectiva inscrição cadastral, ajuizados ou não.

§ 5º - Caso exista ação de execução fiscal ajuizada, o contribuinte também deverá, quando do pagamento da primeira parcela do parcelamento realizado, recolher as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

§ 6º - Havendo o bloqueio e posterior penhora sobre numerário existente em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do contribuinte, via sistema Bacenjud, devidamente formalizado nos autos da respectiva ação de execução fiscal, este deverá ser revertido aos cofres públicos municipais, utilizado-o como forma de pagamento do débito tributário.

§ 7º - Caso o valor bloqueado e penhorado nos autos da ação de execução fiscal seja insuficiente para a quitação total do débito tributário, o valor remanescente poderá ser parcelado de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 3º - O contribuinte inadimplente com o parcelamento de tributos municipais por 90 (noventa) dias consecutivos ou mais, será excluído do parcelamento.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do parcelamento de débito de tributos municipais acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados, com a incidência dos acréscimos previstos nesta lei, devidamente atualizados.

§ 2º - O contribuinte excluído do parcelamento em razão do exposto no "caput" deste artigo só poderá proceder ao reparcelamento de seus tributos uma única vez, caso não tenha realizado outro parcelamento com supedâneo em leis anteriores.

§ 3º - O contribuinte inadimplente com o reparcelamento de seus tributos municipais por 90 (noventa) dias consecutivos ou mais, será excluído do reparcelamento sem direito a novo reparcelamento, o que acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados, que só poderá ser pago à vista, com a incidência dos acréscimos previstos nesta lei, devidamente atualizado.

Art. 4º - Não haverá desconto para pagamento dos débitos à vista, por não haver lei que conceda anistia ou remissão e em decorrência da indisponibilidade da coisa pública.

Parágrafo único. O pagamento à vista, no entanto, permite a quitação do débito de um único exercício por vez, o que não ocasionará, em existindo ação de execução fiscal em curso, a suspensão do feito, caso existam débitos de outros exercícios cobrados na mesma ação judicial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.864, de 02 de março de 2017.

Mirandópolis-SP, 06 de Março de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 5 de 10

NOBREGA

Diretora

Prefeito

Publicada e registrada nesta diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2018.

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 88, de 21 de outubro de 2014 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mirandópolis, ampliando a licença paternidade para 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho, adoção ou guarda provisória para fins de adoção – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 137 e do Parágrafo único do mesmo artigo da Lei Complementar nº 88, de 21 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. Ao servidor municipal será concedida licença paternidade remunerada por 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data do nascimento do filho, adoção ou guarda provisória para fins de adoção.

Parágrafo único. O nascimento, adoção e a aguarda provisória para fins de adoção deverão ser comprovadas mediante a apresentação dos respectivos documentos públicos, devendo o período da licença paternidade ser considerado de efetivo exercício para todos os fins de direito.”

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de verbas próprias de Orçamento, suplementas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 20 de fevereiro de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Decretos

DECRETONº 3432/2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Artigo 1º)- Fica aberto na Diretoria da Fazenda um crédito adicional, no montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

02.11.-Fundo Municipal de Assistencia Social

02.11.01.-Fundo Municipal de Assistencia Social

291 - 339036.05.-Outros serviços de terceiros pessoa física R \$
15.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 15.000,00

Artigo 2º)- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO

02.11.-Fundo Municipal de Assistencia Social

02.11.01.-Fundo Municipal de Assistencia Social

264 - 449052.05.-Equipamentos e materiais permanente R\$ -
15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ - 15.000,00

Artigo 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 6 de 10

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 02 de Janeiro de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretoria

DECRETONº 3433/2018

Promove o intercambio de dotações no Orçamento no montante de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte cinco reais).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º)- Ficam alteradas dotações orçamentarias, no montante de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte cinco reais), na forma descrita abaixo:

ACRESCIMOS

02.03.-Departamento de Educação

02.03.01.-Ensino Infantil

61 - 339039.01.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 25.000,00

02.03.02.-Ensino Fundamental

80 - 339039.01.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 300.000,00

TOTAL DOS ACRESCIMOS R\$ 325.000,00

REDUÇÕES

02.03.-Departamento de Educação

02.03.01.-Ensino Infantil

62 - 339039.05.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ - 10.000,00

66 - 449052.05.-Equipamentos e materiais permanente R\$ - 15.000,00

02.03.02.-Ensino Fundamental

73 - 339039.01.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ - 100.000,00

81 - 339039.05.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ - 200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$(-) 325.000,00

Art. 2º) A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº 2904 de 12 de Dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 02 de janeiro de 2018.

- **JOSE ANTONIO RODRIGUES** -

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão administrativa, data supra.

-**ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA** -

Diretora

DECRETONº 3440/2018

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º É considerado Hóspede Oficial do Município de Mirandópolis, por ocasião da visita à nossa cidade, no dia 06 de Março de 2018.

VLADEMIR MARANGONI FILHO

Governador do Rotary Club do Distrito 4470

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 06 de Março de 2018.

- **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES** -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 7 de 10

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA -

Diretora de Gestão Administrativa

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DECRETO Nº 3443/2018

Estabelece valor em reais a Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, para o mês de MARÇO de 2018.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com fundamento no § 1º, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei 2.147/01, de 15/05/2001 com a alteração através da Lei nº 2.900/2017 de 05 de dezembro de 2017, no uso das atribuições legais e,

Considerando, que o índice do INPC-IBGE para o mês de JANEIRO de 2018 e publicado, sendo de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), ou seja, um coeficiente de 1,0023;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o mês de MARÇO de 2018, em R\$ 3,3579 o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, valor que servirá de parâmetro de atualização monetária de tributos previstos na legislação tributária municipal, bem como relativos as penalidades de qualquer natureza no mês de MARÇO de 2018.

Artigo 2º Fica revogado o decreto nº 3435/2018 de 25 de JANEIRO de 2018.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1 de MARÇO de 2018

Mirandópolis-SP, 01 de Março de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2009

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP

LOCADOR: SONIA MARIA DELAI PARDO

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, situado à Rua das Nações Unidas, 281, Centro, Cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, c.c. a Cláusula Segunda e Terceira do referido instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2017

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2009

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP

LOCADOR: FRANCISCO JOSÉ DO AMARAL PARDO

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, situado à Rua Ana Luiza da Conceição, Nº 895, Centro, na Cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, c.c. a Cláusula Segunda e Terceira do referido instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 19.12.2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 8 de 10

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Extrato do Edital



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, nº 400 - CEP 16.800-000 - Fone/Fax (0xx18) 3701-9000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/18

O **MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.438.968/0001-70, com sede administrativa à Rua das Nações Unidas, nº 400, Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber e torna público que fará Concurso Público de Provas e Títulos, nos termos deste, conforme tabela do item 1.1, providos pelo Regime Estatutário, com observância das disposições pertinentes à Constituição Federal, legislação infraconstitucional e demais legislações municipais vigentes.

A execução do referido Concurso Público, por meio da organização, elaboração, aplicação e a avaliação das provas objetivas, será realizada pela coordenação técnico-administrativa da: Pública Consultoria, Assessoria e Serviços S/S Ltda-ME, inscrita no CRA-SP sob nº 020.491, e o acompanhamento e a fiscalização efetuados pela Comissão Especial do Concurso Público, nomeados pelo Decreto nº: 3.363 de 06/04/2017.

1. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO(S) E ESCOLARIDADE:

1.1. A realização deste Concurso Público destina-se a prover vagas, acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, com as respectivas denominações, carga horária, nível de escolaridade, referência e vencimento:

Nº	CARGOS PÚBLICOS	VAGA(S)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO(S)	ESCOLARIDADE E OUTRAS EXIGÊNCIAS	VALOR DA INSCRIÇÃO
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SETOR 3 (MAPA – ANEXO IV)	01	40 H	R\$ 1.334,32	Ensino Fundamental; residir na área do setor 3, desde a data da publicação do edital do concurso público.	R\$ 60,00
02	ATENDENTE	01	40 H	R\$ 1.452,31	Ensino Médio.	R\$ 80,00
03	BORRACHEIRO	01	40 h	R\$ 1.659,56	Ensino Fundamental.	R\$ 60,00
04	DIRETOR DE EMEF	01	40 h	R\$ 4.318,41	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação, e, ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério.	R\$ 100,00
05	DIRETOR DE EMEI	01	40 h	R\$ 4.318,43	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação, e, ter no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério.	R\$ 100,00
06	ENFERMEIRO URBANO	01	40 h	R\$ 3.565,88	Superior da área – COREN.	R\$ 100,00
07	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40 h	R\$ 4.973,07	Superior CREA.	R\$ 100,00
08	FISCAL DE TRIBUTOS	01	35 h	R\$ 1.740,06	Ensino Médio.	R\$ 80,00
09	MECÂNICO	01	40 h	R\$ 1.819,73	Ensino Fundamental.	R\$ 60,00
10	MÉDICO ESF URBANO	01	40 h	R\$ 14.496,96	Superior - CRM	R\$ 120,00
11	MÉDICO VETERINÁRIO	01	35 h	R\$ 4.274,27	Superior – CRMV.	R\$ 100,00
12	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01	30 h	R\$ 2.522,35	Curso superior, licenciatura de graduação em pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior.	R\$ 100,00
13	PROFESSOR PEB I – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	01	30 h	R\$ 2.522,35	Licenciatura Plena em pedagogia com cursos de especialização, com no mínimo, 120 horas na área de educação especial.	R\$ 100,00
14	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	25 h	R\$ 2.164,30	Curso superior, licenciatura de graduação em pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior.	R\$ 100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, nº 400 - CEP 16.800-000 - Fone/Fax (0xx18) 3701-9000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

15	SERVENTE	01	40 h	R\$ 1.391,58	Ensino Fundamental.	R\$ 60,00
16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	40 h	R\$ 1.659,56	Curso Específico – COREN.	R\$ 80,00
17	VIGIA	01	40 h	R\$ 1.452,31	Ensino Fundamental.	R\$ 60,00

1.2. O período, local e horário das inscrições são: A partir da 00:00h (zero hora) do 14 de março de 2018 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26 de março de 2018 pela internet, pelo link específico para esse fim, no seguinte endereço eletrônico: www.concursospublica.com.br.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. A divulgação do Edital do Concurso Público completa de que cuida esse resumo de Edital se dará no mural editalício da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, em seu endereço eletrônico www.mirandopolis.sp.gov.br e no endereço eletrônico www.concursospublica.com.br.

2.2. A divulgação das inscrições deferidas será dada por meio de Edital, no qual constarão as inscrições deferidas e indeferidas, mural editalício da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, e nos endereços eletrônicos www.concursospublica.com.br e www.mirandopolis.sp.gov.br.

2.3. A aplicação das provas objetivas, **inicialmente prevista para o dia 22 de abril de 2018**, será unicamente no Município de Mirandópolis, em horário e local oportunamente divulgados em Edital de convocação para as provas, não havendo em hipótese alguma de falar-se em convocação pessoal.

2.4. O candidato deverá apresentar-se no local da prova com **1 (uma) hora de antecedência do horário de início das provas**, devidamente munido de documento de identidade, lápis preto n.º 2, borracha, e **CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA DE INVÓLUCRO TRANSLÚCIDO CLARO E PONTA GROSSA**.

2.5. A prova objetiva e o gabarito oficial serão disponibilizados no site www.concursospublica.com.br a partir das 16h30m do dia seguinte da aplicação das provas objetivas, porém as provas permanecerão somente até as 16h30m da quarta-feira da mesma semana, onde dar-se-á termo final para interposição de qualquer recurso, conforme previsto em seção específica deste Edital.

2.6. É de **inteira e única responsabilidade do candidato** o acompanhamento das informações referentes ao Concurso Público em que se inscreveu, sendo que a inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital completo do certame, bem como na aceitação tácita das condições nele contidas. Todas as publicações serão feitas por afixação no mural editalício da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, e nos endereços eletrônicos www.concursospublica.com.br e www.mirandopolis.sp.gov.br, e, eventualmente, no Diário Oficial Eletrônico, quando necessário.

2.7. A validade do Concurso Público de que trata este Edital será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

2.8. Os itens do Edital completo do Concurso Público poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Mirandópolis (SP), em 12 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Mirandópolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 13 de março de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 10 de 10

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM

Atos Oficiais

Portarias

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PORTARIA 013/2018

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE, em cumprimento a Decisão Judicial proferida nos autos de Ação Judicial, processo nº 1000485-55.2018.8.26.0356 da 2ª Vara do Foro da Comarca de Mirandópolis/SP:

Art. 1º)- Implantar benefício de auxílio – doença nº 456/2018 à servidora MARLEY VIEIRA DE FARIAS TAKAGUI, RG. 00.148.365-57, CPF/MF. 078.543.468-28, brasileira, casada, servidora público municipal, residente e domiciliado na Rua Júlio Prestes, 1017 em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Mirandópolis-SP., 07 de março de 2018.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e registrada na Divisão de Administração.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

CONVITE Nº 04/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de registros de gaveta DN 250mm flangeado a serem instalados na Estação de Tratamento de Água – ETA.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis torna público que a Comissão Permanente de Licitações classificou a proposta da empresa NHANDERIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI – ME, CNPJ n.º 07.584.385/0001-20, para fornecer o objeto constante do processo licitatório em epígrafe e o Senhor Diretor Executivo HOMOLOGOU o certame e ADJUDICOU a proposta do referido licitante classificado.

Mirandópolis, 12 de Março de 2018.

Ederson Pantaleão de Souza

-Diretor Executivo-